



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE JUNHO DE 2023.



“Dispõe sobre Licença Especial para proprietários de cachorros ferozes, bem como registro dos respectivos animais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A criação, reprodução e venda de cães de raças ferozes, somente será permitida se o dono do animal tiver uma Licença Especial a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Tabapuã através de seu Órgão Competente.

I – Para obter a Autorização Especial o proprietário ou criador deverá comprovar:

- a) A existência de instalações adequadas e seguras para os cães e para a população circunvizinha;
- b) Capacidade de manejo dos animais;
- c) Adestramento dos animais com mais de 1(um) ano de idade.

2

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

II - A autorização especial terá validade pelo prazo de 1(um) ano e, após a primeira renovação, valerá por 2(dois) anos.

Art. 2º - Os cães deverão ser registrados junto ao órgão municipal, em cujo registro conterà o nome do animal, raça, data de nascimento, vacinação e características particulares, além de constar o nome e endereço do proprietário.

Parágrafo único - No registro constará, também, a procedência do animal, se de criação própria, se de canil ou de terceiros, neste último caso constará também o nome do vendedor ou doador.

Art. 3º - O Órgão competente da Prefeitura Municipal fará o devido registro nos termos desta Lei, e delegará competência a uma secretaria para efetivar e fiscalizar os registros.

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará agentes que irão periodicamente à casa do proprietário fiscalizar as condições em que o vive o animal.

II – O período para fiscalização ficará a critério do Município, não podendo ser superior a seis meses.

Art. 4º - O Município poderá instituir taxas para a expedição da licença especial, bem como do registro de cada cão, cuja normatização do referido ato dar-se-á através de Decreto.

Art. 5º - O proprietário deverá portar, obrigatoriamente, o documento de autorização especial e de registro sempre que estiver com o animal fora de sua residência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 6º - Considera-se cão feroz os de raça: pit-bull, rotweiller, american starffordshire terrier, mastim napolitano, dobermann, fila, boxer, pastor alemão, e outros que apresentem características de agressividade, juntamente com grande porte.

Art. 7º - A condução desses animais deverá ocorrer mediante o uso de focinheira e coleira com enforcador, e a casa do proprietário conterà placas visíveis que indiquem a presença de cão perigoso.

I - A condução do animal só será permitida por maiores de 16 anos.

II – Na coleira deverá constar o nome, endereço e telefone do proprietário.

Art. 8º - O cidadão que for proprietário ou guardião do animal, responde civil e penalmente por lesões que o cão venha causar a qualquer cidadão.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica nos casos em que ocorrer invasão de domicílio.

Art. 9º - O cidadão que possuir cão de porte agressivo e não estiver enquadrado nos artigos dessa lei será punido com multa de 10 salários mínimos vigentes.

I - O cachorro será retirado do dono até o pagamento da multa e adequação a lei.

II – Os custos referentes a manutenção do animal, até a sua devolução, correrão às expensas do proprietário.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

III - Se o dono não se adequar à lei no prazo de 30 dias o animal será disponibilizado para doação ou venda em leilão público, sendo que o valor obtido será integralizado ao erário público Municipal.

Art. 10 - O município terá prazo de até 3(três) meses para se adequar a esta Lei.

Art. 11 - O proprietário do cão terá prazo de até 4(quatro) meses para efetuar o registro.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 15 de Junho de 2023.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

Tem-se tornado um hábito de nosso cotidiano ouvirmos notícias de que pessoas foram mortas ou mutiladas por cães de raças ferozes, bem como vivem em estresse profundo ao vivenciar cenas horripilantes quando se deparam com estes animais. Dessa forma, o presente projeto tem por finalidade inibir a ação desses animais violentos.

Nota-se que a Comunidade de nosso município anseia por uma legislação eficaz, tanto para o proprietário, como para o cidadão que circula pelas vias públicas e acaba surpreendido por um animal de porte grande e atitudes violentas.

Ao se deparar com uma situação de ataque, a vítima fica totalmente indefesa. Além da vítima não estar preparada para o embate, os animais são extremamente agressivos e fortes. A certificação de um registro possibilitará ao dono que comprove a propriedade do cão e ao município que conheça os animais que ali habitam.

Também ficará transparente com a obtenção de mais facilidade em saber quem são os criadores e comerciantes, por possuir dois tipos de criadores: aquele que cria por prazer, tratando o animal com amor e carinho, e aquele que tem o cão para brigas, ataque, e via de regra acabam maltratando o cão.

Outro fator preponderante é em relação a má alimentação, má criação, lugares inadequados, falta de espaço, resultam em animais inconfiáveis, que a qualquer momento poderão ter uma mudança de comportamento e atacar uma vítima.

Esta lei pode ser comparada ao porte de armas, ou a carteira de motorista, visto que armas matam, carros matam, e cachorros conseqüentemente matam.

6

6



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Para possuir armas é obrigatório o porte e para dirigir é necessária a habilitação, para ser dono de um cachorro grande, feroz, e perigoso, também é necessária aprovação de uma Lei que regule desde a reprodução até a vida adulta do animal.

O problema da Comunidade não se resolve em proibir qualquer raça, mas criar meios para que os proprietários ou o vendedor atendam regras para que os animais sejam tratados com dignidade.

A referida Lei não tem como objetivo, dificultar criando obstáculos para que pessoas que gostam de animais as tenham, mas sim, como verdadeiro alvo impedir pessoas mal-intencionadas manter em suas casas cachorros que podem ser assassinos, seja por crueldades praticadas com o próprio bicho, ou meio inadequado para sua sobrevivência.

Tabapuã – SP, 15 de Junho de 2023.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

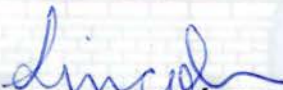
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 15 de junho de 2023.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 013, de 15 de Junho de 2023, de minha autoria, que **“Dispõe sobre Licença Especial para proprietários de cachorros ferozes, bem como registro dos respectivos animais e dá outras providências”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador